autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

À Comissão de:
JUST
10 / 05 / 17
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

À Comissão de ADM
Em 19 / 05 / 17
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 22.05.2017 às 14:30
Sousa RF 100823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora
QUITO FORMIGA
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 23 / 05 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

Redistribuido ao Vereador PATRICIA
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 13 / 06 / 17
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) [illegible] folha(s) devidamente rubricado(s)
sob nº 70 a 71 e folha(s) de informação nº
em 22/5/17
Nome Elaine Conceição Caviolli
RF Secretária da Comissão SGP-12
RF - 100466

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 10 do proc. nº 01-497 de 2016
Elaine Gonçalves Gavioli
RF 100465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 497/2016, de autoria dos nobres Vereadores Ota, Aline Cardoso e Edir Sales, que "*autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo a Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo*", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo para que este se pronuncie, por meio das Secretarias Municipais da Cultura e da Fazenda, sobre:

- A execução de programas de acesso ao cinema, conforme dispõem as Leis Municipais 15.024/2009, 11.793/1995, 15.929/2013, 13.540/2003, 15.948/2013, bem como outras ações do Poder Executivo;
- A existência de proposta (PPA e previsão orçamentária) para as ações relatadas no item acima;
- Cronograma de execução das ações em andamento e proposta de cronograma e metodologia para implementação da proposta ora apresentada; e,
- A execução das Leis 13.712/2004 e 16.173/2015, informando de que maneira são executados os incentivos fiscais, em que regiões e parcerias, bem como de que maneira as isenções tributárias impactam o direito de acesso à cultura por meio do cinema na cidade de São Paulo.

São Paulo,

PATRÍCIA BEZERRA
VEREADORA

Deferido 02/08/2017

TONINHO PAIVA
VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 71 do proc. nº 01-497 de 2012
Elaine Cristina Pereira Gavioli
RF 700465

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 03 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 473/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o **Projeto de Lei nº 0497/2016** de autoria dos vereadores Ota, Aline Cardoso e Edir Sales que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA - CINEMA NA PRAÇA E PARQUES DE BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

S.G.M.-A.T.L.
08 AGO 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL -II

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

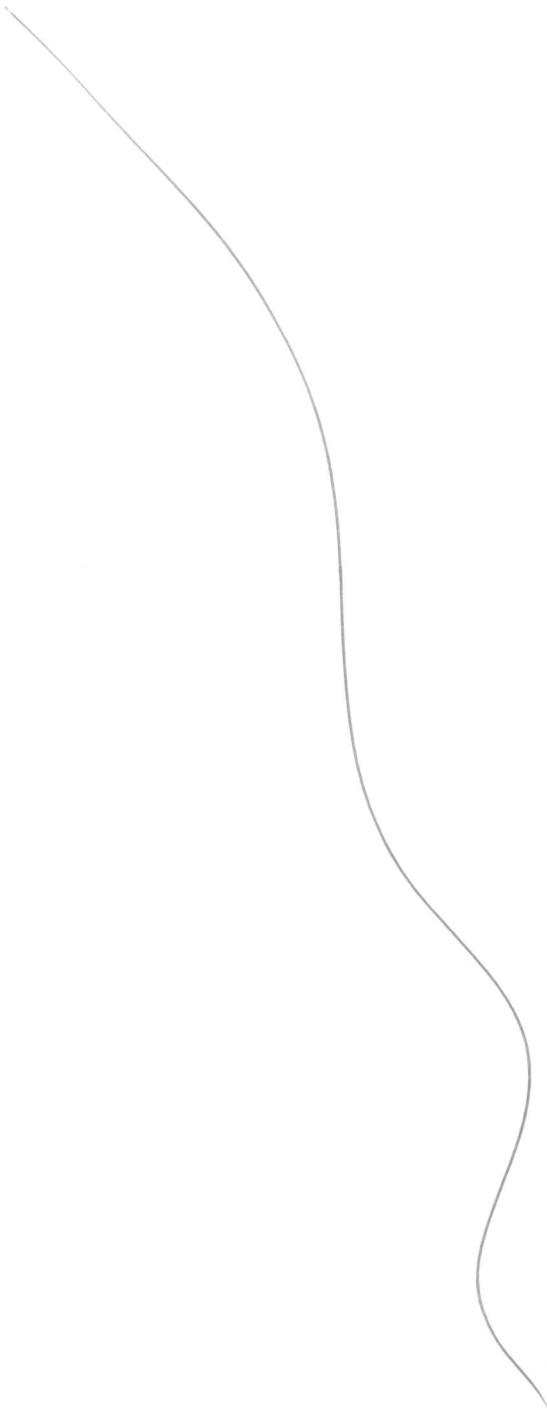

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 72 a 89 Em 24 / 01 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 12
Processo nº 01-497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.483-SP-12

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 25/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 473/2017

DOCREC
59/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Decreto Legislativo nº 497/2016, de autoria dos Vereadores Ota, Aline Cardoso e Edir Sales, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/JD/drs
Resp 497-16

SGP - SGP.22 - 24/01/2018 - 13:22 - 005976 - 1/1

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

À Comissão de:

ADM

24/01/18

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 24-01-2018 às 1600
RF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 13
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SMC
Claudia M. Fernandes
Gestão
SPCINE

Spcine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Ofício nº 90/2017/Spcine

CÓPIA

Ref.: Projeto de Lei nº 0497/2016 - Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

Sra. Coordenadora Geral,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que tem por objeto a autorização ao Executivo para instituição do programa em referência.

Em exclusiva análise de mérito ao presente, destacamos que não nos parece claro qual é o objeto pretendido, não sendo possível aferir se o objetivo é a criação de um programa arcado com repasses financeiros diretos da Administração Pública (à semelhança de outros programas de fomento tradicionais) ou se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos, a serem suportadas ou patrocinadas com recursos de terceiros (como dá a entender o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 5º).

Em qualquer hipótese, não nos parece muito bem definido o objeto da legislação pretendida.

Não obstante, concordando com a justificativa do Projeto de Lei, o audiovisual é uma poderosa ferramenta para o desenvolvimento da cidadania cultural e contribui amplamente para o bem estar social. Para o desenvolvimento setorial a iniciativa pode representar uma frente de interesse não só do ponto de vista local, para pequenas comunidades, como também para ações que reúnam a cidade, com grande potencial de atração. O incentivo ao conteúdo nacional e de difícil acesso deve ser estimulado e contribui para a reversão da baixa participação do conteúdo nacional no mercado. No entanto, não deveria ser obrigatório ou exclusivo, tendo em vista que o acesso aos conteúdos supostamente bem distribuídos excluem do consumo uma parcela grande da população que não possui condições econômicas para acessá-los.

A ocupação de espaços públicos por este tipo de evento pode também contribuir para uma melhoria na sensação de segurança além de representar, para muitos locais, uma opção de lazer importante.

Neste sentido, recomenda-se que o Projeto de Lei crie condições para que este tipo de evento aconteça de modo sistêmico. Para tanto, criar um ambiente atrativo, que a iniciativa privada possa investir, representa uma regulamentação que deverá passar pela consideração da Lei Cidade Limpa, Lei

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.[illegible]
Claudia M. Fernandes
Gestão
SPCINE 2

CÓPIA

de uso do solo e deverá, também, em articulação com a CPPU, Prefeituras regionais, Ilume, SVMA e Spcine|SMC, produzir uma política de uso mais ampla, além da grade de critérios que irá distinguir e atender a diversidade de proponentes que poderá usufruir de eventual legislação com simplicidade e eficiência.

Se a regulamentação pretende criar uma política de uso mais ampla para tais logradouros públicos, referente ao acesso à produção audiovisual, pondera-se que não seria necessário a promulgação de lei para tanto, bastando-se a elaboração, pelo próprio Executivo, de uma política de uso e fluxos de atendimento. Não obstante, se intentada a promulgação de norma legal neste sentido, recomenda-se que o Projeto de Lei seja encaminhado a um grupo de trabalho do Executivo de modo a elaborar a política de uso e fluxos de atendimento para que a eventual norma tenha chance de sobrevivência e atingimento de seu importante objetivo central. Caso contrário, a falta de clareza de seu objeto e de sua aplicação pode torna-la inócua, apesar de concordarmos com sua premissa.

Destacamos que nossa análise tem por objeto exclusivo o mérito da proposta, não sua viabilidade jurídica. Demais, ressaltamos que não realizamos a análise solicitada pela Comissão de Administração Pública às fls.03 do processo administrativo nº 2017-0.125.482-0, conforme requisição da SGM/ATL às fls.08, por escapar de nossa competência.

Entretanto, em análise perfunctória e a título de colaboração, nos parece que foi realizado pela casa legislativa um breve levantamento de legislação correlata ao tema "audiovisual" no município, solicitando-se posicionamento sobre sua execução, mas nenhum dos diplomas trata especificamente de "programas de acesso ao cinema", conforme segue:

- Lei 11.793/1995 (autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Amigos da Cinemateca e a conceder-lhes contribuição): a Comissão de Fiscalização de Subvenções Culturais-CFSC da SMC pode dispor de mais informações sobre esta execução.

- Lei 13.540/2003 (institui o Programa para Valorização de Iniciativas Culturais-VAI): a equipe própria do Programa VAI da SMC pode dispor de mais informações sobre esta execução, mas destacamos não se tratar de um programa específico de acesso ao cinema.

- Lei 15.024/2009 (cria o Escritório de Cinema de São Paulo-ECINE): o ECINE, departamento da SMC, pode dispor de mais informações a respeito. Vale ressaltar que a atuação como *Film Commission*, para atração e viabilização de filmagens na cidade de São Paulo, tem sido realizada pela Spcine, conforme permissivo da Lei nº 15.929/2013 e regulamentação do Decreto nº 56.905/2016.

- Lei 15.948/2013 (institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais-PROMAC): a SMC e a SGM podem dispor de mais informações a respeito da execução, mas ressaltamos não se tratar de um programa específico de acesso ao cinema, mas de incentivo fiscal a projetos culturais de natureza variada.

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 75
Processo nº 0-497-16
CÓPIA
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.828 - SGP
Claudia M. Fernandes
Gestão
SPCINE

Spcine

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

- Lei 15.929/2013 (autoriza a criação da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.): plenamente executada, já que a Spcine encontra-se criada e em funcionamento, atuando no fomento ao setor audiovisual, em parceria com a SMC, através de editais para apoio direto a obras na cadeia de produção e distribuição, na exibição de conteúdo (Circuito Spcine de Cinema), como *Film Commission*, dentre outras ações. Os relatórios de administração da empresa referentes aos exercícios de 2015 e 2016 (os dois exercícios de atuação efetiva) foram devidamente aprovados pelas instâncias competentes e encontram-se à disposição para consulta.

- Lei 13.712/2004 e Lei 16.173/2015 (respectivamente, incentivos fiscais a cinemas "de rua" e incentivos fiscais a teatros e espaços culturais "de rua"): a Secretaria da Fazenda pode dispor de mais dados acerca da execução destas isenções e incentivos fiscais, bem como de seu montante. Especificamente quanto ao incentivo previsto na Lei 13.172/2004 destacamos que, em aspecto de mérito, é importante ferramenta de incentivo e apoio aos cinemas de acesso direto pelo logradouro público, não localizados em *shopping centers*, como Caixa Belas Artes, Reserva Cultural, dentre outros.

Sendo o que cumpria, ficamos à disposição para o que for necessário e, ao ensejo, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Renato Nery
Diretor Executivo
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine

Sra. Coordenadora Geral
Patrícia Maria Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura
Avenida São João, nº 473, Centro
São Paulo-SP

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
GABINETE

Fls. 13
01-497.16
Ana Lucia Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12
ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTUR

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

Ofício nº 718/2017 - SMC-GAB

CÓPIA

Ref. Ofício SGP - 12 nº 473/2017

Processo SIMPROC nº 2017- 0.125.482-0

Assunto: Referente ao Projeto de Lei 497/16, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parque de Bairros no Município de São Paulo. Pedido de Subsídios.

Senhora June Alberici de Mello,

Em resposta a solicitação de análise do Projeto de Lei n°497/16 (fl. 04/06) entendemos que, por se tratar de um projeto que visa a democratização da linguagem audiovisual, encaminhamos tal apreciação a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SPCINE) que desde sua criação em 2015 é responsável pelo fomento e incentivo da área audiovisual da Secretaria Municipal de Cultura. Desta forma, cremos que sua equipe técnica possua a capacidade e o discernimento necessário para uma análise qualificada (fls. 10/12) sobre o assunto e reiteramos suas conclusões.

Aproveito o ensejo para renovar nossa estima e consideração.

Juliana Velho

Chefe de Gabinete

A Senhora
June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito – SGM/ATL - CHEFIA
CEP 01415-001 – São Paulo – SP
Telefone: 3315-9077
e-mail: june@prefeitura.sp.gov.br

S.G.M - ATL
28 SET 2017

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 77

Processo nº 01.497.16

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 • SGP-11

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

fl nº. 28

do Processo nº. 2017-0.125.482-0 em 8/11/2017 (a)

Breno Nonato Christol
RF 687697

Subim – Sra Coordenadora,

CÓPIA

Com relação às questões levantadas no último parágrafo da fl. 03, esclarecemos o que se segue:

1) A Lei nº 16.173/2015 trata de incentivos fiscais para imóveis utilizados por teatros e espaços culturais para a realização de artes cênicas, não se enquadrando neste caso os imóveis utilizados por cinemas, para os quais a o incentivo é concedido pela Lei nº 13.712/2004, regulamentada pelo Decreto nº 45.682/2004.

2) No âmbito desta unidade, subordinada à Secretaria da Fazenda, cabe verificar o atendimento aos requisitos exigidos através do Decreto nº 45.682/04, que no âmbito de suas competências, envolve: a verificação dos aspectos formais e documentos apresentados no pedido inicial; interação do expediente junto a Secretaria Municipal da Cultura; concessão provisória da isenção do IPTU e do ISS, com as respectivas providências no sistema e, no exercício seguinte ao que se concedeu a isenção de forma provisória, tornar definitivo o despacho anteriormente prolatado; fiscalizar, dentro do prazo decadencial, o atendimento aos demais requisitos previstos na legislação.

3) A avaliação do impacto que as referidas isenções proporcionam ao direito de acesso a cultura deverá ser feita pela Secretaria Municipal da Cultura através de suas competências nos termos do Decreto nº 45.682/04.

À consideração de V.Sa,

Subim, 8/11/2017

Breno Nonato Christol
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
R.F. 687.697-8

Breno Nonato Christol
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
R.F. 687.697-8

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 78
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-11
CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Do Processo nº 2017-0.125.482-0 Em 08/11/2017 Folha de Informação nº 29

Maria Inez Ramos da Costa
Auditora Fiscal Tributário Municipal
RF: 655.[illegible]

SF/SUREM/DEJUG.G

De ordem da Senhora Coordenadora, encaminhamos com a manifestação do Auditor de SUBIM em atendimento ao solicitado à fl. 28.

Para prosseguimento.

SUBIM, em 08 de novembro de 2017.

Maria Inez Ramos da Costa
Auditora-Fiscal Tributário Municipal
Assessor Técnico I
SUBIM

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

SUBSG-G

SR. SUBSECRETÁRIO,

EM ATENÇÃO AO QUESTIONAMENTO
DO PL. 24 SEGUE MANIFESTAÇÃO
DO DEJUG/SUBJUR, PL.
DO QUE SUBSCREVO.

DEJUG, 09/11/2017

Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor de DEJUG
RF: 755.256-8

Segue fls. n.º 30
09 / 11 / 17
Ass.
FERNANDA DANIELE ALVES
RF. 736.877-6
ADDC

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 79

Processo nº 01.497.16

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

CÓPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Folha de informação n.º 30

do Processo nº 2017-0.125.482-0 em 09/11/17 (a)

FERNANDA DANIELE ALVES
RF: 738.877.6
SGP

SF/ASJUR
Senhor Assessor Chefe,

Em atenção à solicitação de fl. 25, encaminhamos o presente com a manifestação do Departamento de Julgamento (fls. 28/29), que acolho, para prosseguimento.

Atenciosamente,

SUREM, em 09 de novembro de 2017.

Pedro Ivo Gândra
Subsecretário da Receita Municipal

SF/SUREM/PIG/rofm

ASSESSORIA CONTROLADORIA
09 NOV 2017
ENTRADA HOJE

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

Folha nº 80

Processo nº 01.497.16

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-

Folha de Informação nº

Do processo nº 2017-0.125.482-0, em 10 / 11 / 17

(a)

CÓPIA

Processo nº: **2017-0.125.482-0**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 497/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

SF/SUREM – Senhor Subsecretário,

De ordem, retornamos o presente expediente para que sejam especificados os beneficiários dos incentivos fiscais estabelecidos pelas Leis nº 13.712/04 e nº 16.173/15, bem como o impacto orçamentário-financeiro resultante desses incentivos, conforme solicitado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, às fls. 24.

SF/ASJUR, em 10 de novembro de 2017.

José Luiz Patta
Auditor-Fiscal

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

SF - DEJUG

Sr. Diretor,

Para complementação da resposta fornecida por este Departamento, conforme solicitação da ASJUR (mfl. retro).

Caso seja necessária consulta adicional a outra unidade, rogamos encaminhamento direto fora do prazo já esgotado. Por este mesmo motivo, pedimos prioridade na análise do pleito.

Suzem 10/11/17

Karine T. R. Y. Lopes
RF: 783.732-1
Auditor Fiscal

Camila [illegible]
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
RF 783.572-8.03

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Processo nº 01.497/16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.872-4
Câmara Municipal de São Paulo
RF 739.572-4
CÓPIA

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

Nº processo administrativo	Teatro / Espaço Cultural	Data	CNPJ / CPF	SQL	Isenção 2016	Isenção 2017
6017.2016/0013150-5	Teatro da Cia Teatro do Incêndio	04/08/2016 11:00	51.561.819/0001-69	006.045.0005-1	18.661,70	não há
6017.2016/0008442-6	O Lugar	04/08/2016 14:24	085.564.628-47	010.026.0012-1	23.638,30	não há
6017.2016/0012315-4	Teatro Commune	04/08/2016 11:48	05.511.440/0001-27	010.011.0263-0	7.926,60	9.115,50
6017.2016/0010144-4	Teatro Paiol Cultural	04/08/2016 13:44	CPF -128.159.308-70 CNPJ-14.975.736/000190	007.047.0102-2	6.765,20	não há
6017.2016/0011492-9	Espaço Cia. Da Revista	03/08/2016 15:16	077.045.618-98	007.014.0045-5	7.292,26	7.978,30
6017.2016/0011758-8	Teatro Viradalata	04/08/2016 14:42	55.223.994/0001-05	012.100.0159-4	48.898,30	não há

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 82
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-17

PREFEITURA DE SÃO PAULO
FAZENDA

Do PA nº 2017-0.125.482-0 fls: 33 Ass.

SUREM

Senhor Subsecretário,

CÓPIA

Em atenção ao solicitado em fl. 31 e complementarmente à manifestação de fl. 28, informamos que os beneficiários da isenção prevista na Lei nº 16.173/15 estão elencados na tabela de fl. 32. O valor da renúncia fiscal para essa hipótese de isenção monta o importe de R$ 113.182,36, no exercício de 2016.

Quanto a isenção prevista na Lei nº 13.712/04, informamos não haver, atualmente, beneficiários para essa hipótese de isenção.

Respeitosamente,

DEJUG-G, 14 de novembro de 2017

Adolfo Cascudo Rodrigues
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento

SF/DEJUG/RSO

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

SF/ASJUR

Sr. Assessor Chefe

Encaminhamos a presente com a manifestação de DETRAN fls. 32/33 para os devidos fins.

Sorem 16/11/17

Kafine T. R. Y. Lopes
RF: 783.732-1
Auditor Fiscal

11:00
16 NOV 2017
ASSESSORIA JURÍDICA

Sequelles
34 e 35

MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 508.926

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Folha nº 83
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Folha de Informação nº 34

Do processo nº 2017-0.125.482-0, em 16 / 11 / 2017

(a) .....
MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 509.926

Processo nº: **2017-0.125.482-0**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 497/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

CÓPIA

SF/ASJUR – Senhor Assessor Técnico Chefe,

Em complemento às informações já anexadas ao presente expediente, a Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita que a Secretaria da Fazenda atenda ao pedido de informação constante de fls. 24.

Destarte, em atenção à solicitação supra, o Departamento de Tributação e Julgamento – DEJUG, pertencente à Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, anexou, às fls. 32 e 33, as informações relativas aos beneficiários dos incentivos fiscais estabelecidos pelas Leis nº 13.712/04 e nº 16.173/15, bem como a renúncia fiscal decorrente desses incentivos.

SF/ASJUR, em 16 de novembro de 2017.

José Luiz Patta
Auditor-Fiscal

GABSF – Senhor Secretário,

De acordo.

Luiz Fernando Caetano
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Chefe
OAB/SP 207.856

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

Folha nº 84
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-17

Folha de Informação nº 35.

Do processo nº 2017-0.125.482-0, em 24 / 11 / 2017

(a) .....
MARIA APARECIDA DA SILVA
GABSF/ASJUR
RF. 608.926

CÓPIA

Processo nº: **2017-0.125.482-0**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 497/2016 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

CASA CIVIL/ATL - Chefia

Senhora Assessora Técnico-Legislativa Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 24, encaminhamos as manifestações do Departamento de Tributação e Julgamento, pertencente à Subsecretaria da Receita Municipal, e da Assessoria Jurídica desta Secretaria, que acolhemos, para prosseguimento.

GABSF, em 24 de novembro de 2017.

Caio Megale
Secretário Municipal da Fazenda

S.G.M.-A.T.L.
27 NOV 2017
RECEBIDO

SF/ASJUR/jlp

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Processo nº 01.497-16
CÓPIA
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.925-5 SGP-11

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha de informação n. º 35

Jair Bento
Seção de

Do processo nº 2017-0.125.482-0 em 07/12/2017 a) ...

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 497/16, de autoria dos Vereadores Ota, Alina Cardoso e Edir Sales, que autoriza o Executivo a criar o Programa de incentivo à Cultura – Cinema na Praça e parques de bairros no Município de São Paulo. Informações de SF. Necessidade de complementação da instrução

SP CINE

Sr. Presidente

À vista do requerido em folha 37 pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e considerando o exposto em folha 03 no que se refere ao item 2 "A existência de proposta (PPA e previsão orçamentária) para as ações relatadas no item acima", ou seja, ações para execução de programas de acesso ao cinema, conforme dispõe as Leis Municipais 15.024/2009, 11.793/1995, 15.929/2013, 13.540/2003, 15.948/2013, bem como outras ações do Poder Executivo, informamos que foram consignadas na proposta orçamentária de 2018 e PPA – 2018/2021, as seguintes dotações:

25.10.13.392.3001.4311 – Execução do Programa para a Valorização de Iniciativas Culturais;

25.10.13.392.3001.6358 – Subvenção e Contribuições a Entidades Culturais;

25.10.13.392.3001.6702 - Políticas de Audiovisual;

25.10.13.392.3001.5958 – Aumento de Capital da SP Cine;

28.25.13.392.3001.6861 – Realização de Projetos Culturais com Incentivos Fiscais;

95.10.13.392.3001.6353 – Políticas de promoção cultural (FEPAC);

95.10.13.392.3001.6354 – Programação de Atividades Culturais (FEPAC);

Além do próprio Orçamento da SP Cine no que se refere a Lei 15.929/2013.

Sendo assim, encaminhamos o presente para manifestação da SP Cine, conforme requerido em folha 37, com posterior retorno ao Gabinete da SMC até 15/12/17.

Em, 07 de dezembro de 2017

ROBERTO ALVES BATALHA
Supervisor Técnico
SMC/CAF-SCO

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 39
2017-0.125.452-0
ANNA TASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Folha nº 86

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP 12

São Paulo, 15 de dezembro de 2017.

CÓPIA

Ofício nº 123/2017/Spcine

Ref.: Projeto de Lei nº 0497/2016 - Programa de Incentivo à Cultura - Cinema na Praça e Parques de Bairros no Município de São Paulo

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, que tem por objeto a autorização ao Executivo para instituição do programa em referência.

Conforme tivemos a oportunidade de nos manifestar no Ofício nº 90/2017/Spcine (fls.10/12), em exclusiva análise de mérito ao presente, destacamos que não nos parece claro qual é o objeto pretendido, não sendo possível aferir se o objetivo é a criação de um programa arcado com repasses financeiros diretos da Administração Pública (à semelhança de outros programas de fomento tradicionais) ou se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos, a serem suportadas ou patrocinadas com recursos próprios ou de terceiros (como dá a entender o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 5º).

Reiteramos que a premissa de mérito nos parece adequada, no sentido de possivelmente ampliar o acesso da população à produção audiovisual, mas a falta de clareza quanto ao objeto pode gerar dificuldades de implementação do Programa.

Demais, havíamos afirmado não possuir competência para manifestação sobre a execução dos diversos programas e leis que foram citados na manifestação da Comissão de Administração Pública às fls.03, inclusive por não termos acesso aos dados necessários ou ao acompanhamento de tal execução.

A Secretaria da Fazenda manifestou-se às fls.33 sobre a execução dos programas tratados pelas Leis Municipais nº 13.712/2004 e nº 16.173/2015. Posteriormente, o processo foi restituído à Secretaria Municipal de Cultura para manifestação específica sobre os demais pontos solicitados às fls.03, sendo que a SMC nos encaminhou o processo novamente para esta manifestação.

Em resumo, analisamos os itens solicitados pela Comissão de Administração Pública às fls.03:

1- ***Execução dos programas de acesso ao cinema***: Reiteramos **não** possuir competência ou dados para nos manifestar sobre a execução destes programas. O único referente à Spcine é a Lei Municipal nº 15.929/2013 (autorização de criação da empresa), cujo objeto social é parcialmente

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 8f
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-12

Folha nº 40
2017.0.135.783-0
ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

CÓPIA

atendido com recursos conjuntos da SMC, via Contrato de Acompanhamento e Metas, sendo que a SMC poderá encaminhar os relatórios de execução constantes do respectivo processo eletrônico, acompanhado das informações orçamentárias pertinentes, para comprovação de sua execução. Os recursos são repassados da SMC à Spcine através do Contrato de Acompanhamento e Metas para execução das diversas ações e programas constantes do instrumento, como o fomento à produção e distribuição de obras audiovisuais selecionadas através de editais, o apoio a eventos setoriais (festivais, mostras, formação, etc), bem como custeio de parte das ações do Circuito Spcine de Cinema, circuito exibidor de 20 (vinte) salas geridas pela Spcine e instaladas em equipamentos públicos municipais (15 [quinze] Centros de Educação Unificados-CEUs, 04 [quatro] Centros Culturais e 01 [uma] Biblioteca).

2- ***Existência de proposta orçamentária para atendimento dos programas***: Informado às fls.38 pelo sr. Supervisor Técnico de SMC/CAF-SCO.

3- ***Cronograma e metodologia de implementação da proposta***: Entendemos que a SMC poderá analisar melhor, mas em nossa análise perfunctória, tal elaboração nos parece prejudicada por falta de clareza do objeto pretendido, já que não resta claro se o PL pretende a criação de um programa de fomento direto à exibição audiovisual em locais públicos ou se pretende tão somente a regulação de tais exibições sob a égide unificada de um programa contínuo, para institucionalizar a ação de acesso. Como destacamos anteriormente, apesar de concordarmos com o mérito da premissa do PL (ampliação do acesso ao cinema e audiovisual pela população), o objeto específico não é claro o suficiente, o que torna a elaboração de um cronograma e metodologia de implementação impossível neste momento.

4- ***Execução das Leis Municipais nº 13.712/2004 e nº 16.173/2015***: informado pela SF às fls.32/33.

Sendo o que cumpria por hora, ficamos à disposição para o que for necessário e, ao ensejo, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Renato Nery
Diretor Executivo
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-Spcine

Sra. Chefe de Gabinete
Juliana Velho
Secretaria Municipal de Cultura
Avenida São João, nº 473, Centro
São Paulo-SP

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Processo nº 01.497-16

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Folha nº 41

Do Processo nº 2017-0.125.482-0

Em 18/12/2017

ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei 497/16, de autoria dos Vereadores Ota, Aline Cardoso e Edir Sales, que autoriza o Executivo a criar Programas de incentivo à Cultura – Cinema na Praça e Parques de bairros do Município de São Paulo. Informações de SF. Necessidade de complementação da instrução. Pedido de subsídios.

S.C. 03 RECEBIDO HOJE

SGM/ATL-CHEFIA

À Senhora Assessora Especial,

Trata-se o presente de processo administrativo para análise do projeto de Lei 497/2016, o qual foi encaminhado para esta pasta para que se pronuncie sobre:

1. A execução de programas de acesso ao cinema, conforme dispõe as Leis Municipais 15.024/2009, 11.793/1995, 15.929/2013, 13.540/2003, 15.948/2013, bem como outras ações do Poder Executivo;
2. A existência de proposta (PPA e previsão orçamentária) para as ações relatadas no item acima;
3. Cronograma de execução das ações em andamento e proposta de cronograma e metodologia para implementação da proposta ora apresentada.

Resta prejudicada a resposta específica aos quesitos formulados, como passa a demonstrar:

Primeiramente, conforme já reiterado no decorrer desse processo administrativo, falta clareza ao objeto do PL, uma vez que não é possível auferir se o objeto é a

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 24/01/2018 17:27:25.

Folha nº 89
Processo nº 01.497.16
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823 - SGP-17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Folha nº 42

Do Processo nº 2017-0.125.482-0 **Em 18/12/2017**

ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

criação de um programa arcado com repasses financeiros diretos da Administração Pública ou se pretende apenas a criação de ambiente regulatório próprio a disciplinar o uso da projeção audiovisual em espaços públicos, a serem suportadas ou patrocinadas com recursos próprios ou de terceiros.

CÓPIA

Com relação ao item 1, conforme resposta de ofício da SPCINE, as fls. 10/12 e 39/40, demonstrou-se que nenhum dos diplomas legais trata especificamente de "programas de acesso ao cinema".

No que tange ao item 2, remete-se ao exposto pela Seção de Controle Orçamentário desta Pasta às fls. 38, na qual foi apresentada as dotações consignadas na proposta orçamentária 2018 e PPA -2018/2021.

Por fim, a análise do item 3, resta inviável neste momento, pois não é possível a elaboração de um cronograma e metodologia devido a falta de especificidade clara o suficiente do objeto do PL.

Ante o exposto, faz-se necessário o esclarecimento do objeto do PL, para que esta Pasta possa responder especificamente aos quesitos formulados pela Comissão de Administração Pública às fls. 03.

Sendo o que tínhamos para informar, à disposição para maiores esclarecimentos, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

S.G.M.-A.T.L.
04 JAN 2018
RECEB...

Matéria PL 497/2016. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=168767.